

PROJETO DE LEI _____ /2026

ALTERA O ART. 17 DA LEI MUNICIPAL Nº 9.851, DE 20 DE JUNHO DE 2022, PARA VEDAR A UTILIZAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA – TAF COMO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO PARA FINS DE PROGRESSÃO NA CARREIRA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE VITÓRIA.

Art. 1º. Fica acrescido o §4º ao art. 17 da Lei Municipal nº 9.851, de 20 de junho de 2022, com a seguinte redação:

“§4º. Fica vedada a exigência de Teste de Aptidão Física – TAF como critério de avaliação periódica de desempenho para fins de progressão funcional, promoção ou evolução na carreira da Guarda Civil Municipal de Vitória.

Art. 2º. O Poder Executivo deverá adequar o Decreto nº 22.977, de 27 de outubro de 2023, e demais atos infralegais às disposições desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de fevereiro de 2026.

**DÁRCIO BRACARENSE
Vereador – PL**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa assegurar a observância do princípio da legalidade e da hierarquia das normas no âmbito da Administração Pública Municipal.

A Lei Municipal nº 9.851/2022, ao tratar da Avaliação Periódica de Desempenho (APD) da Guarda Civil Municipal, estabeleceu que os critérios seriam regulamentados por Decreto. Entretanto, o Decreto Municipal nº 22.977/2023 inovou no ordenamento jurídico ao incluir o Teste de Aptidão Física – TAF como elemento obrigatório para complementação da pontuação da avaliação anual, com repercussão direta na progressão funcional.

Ocorre que a exigência de TAF como condicionante para evolução na carreira não encontra previsão expressa na lei instituidora, configurando possível extração do poder regulamentar, uma vez que Decreto não pode inovar em matéria reservada à lei formal.

A progressão funcional integra o regime jurídico do servidor público, devendo seus critérios essenciais ser definidos por lei em sentido estrito, sob pena de violação ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

Ressalte-se que o Teste de Aptidão Física é instrumento legítimo para aferição de capacidade física no ingresso na carreira ou em situações específicas previstas em lei. Todavia, sua utilização como requisito permanente e periódico para progressão funcional pode gerar distorções, insegurança jurídica e tratamento desproporcional, especialmente quando desvinculado das atribuições específicas exercidas pelo servidor.

A presente proposta não extingue a necessidade de capacitação, treinamento ou manutenção das condições físicas inerentes à atividade da Guarda Civil Municipal, mas delimita que tais exigências não poderão interferir na avaliação de desempenho para fins de progressão funcional, preservando critérios objetivos relacionados à produtividade, eficiência, disciplina e cumprimento das atribuições do cargo.

Trata-se, portanto, de medida que reforça a segurança jurídica, respeita a reserva legal e assegura tratamento isonômico aos servidores públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

DARCIO
BRACARENSE
VEREADOR DE VITÓRIA

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de fevereiro de 2026.

DÁRCIO BRACARENSE

Vereador – PL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330037003000330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em **12/02/2026 16:33**

Checksum: **11588584F536D3C474A7017B598EB82DA7DF42F0BAB56DAF744FE1A8AEA6ECD4**